

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE VENDAS NOVAS

PREAMBULO

A Câmara Municipal de Vendas Novas, em 6 de setembro de 2006, aprovou, um documento com os princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do Concelho de Vendas Novas.

No entanto a experiência na aplicação de tal documento veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho. Desta forma procede-se assim à elaboração do presente Regulamento, denominado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, que revoga as disposições das normas contidas no documento acima referido, “Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas”.

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de acordo também com o estabelecido na alínea p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como como os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto), o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em _____, antecedida de apreciação pública prevista no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local nos termos do artigo 117º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7 do artigo 112º, e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o estabelecido nas alíneas k) e p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

2 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as matérias referentes a Associações de Moradores, Entidades Públicas do Setor Estado, Empresas e Sociedades; Entidades com fins lucrativos, Entidades Sindicais e Partidárias.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e critérios de atribuição a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva, de desenvolvimento local e recreativa desenvolvidas no Concelho de Vendas Novas, adiante designado por Município.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (a facultar pelo Município);
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Cópia dos estatutos das Associações, Coletividades ou IPSS, publicados no Diário da República;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;

- e) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;
- f) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
- g) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- h) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados;
- i) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- j) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

1 - Até 31 de março de cada ano as Associações, Coletividades e IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, coletividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativa ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse municipal de âmbito cultural, social, desportivo, de desenvolvimento local e recreativo;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das associações, Coletividades e IPSS;
- e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
- f) Situação contributiva regularizada;
- g) AS IPSS devem integrar o Conselho Local de Ação Social de Vendas Novas (Rede Social).

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 6.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;
- c) Apoio a Projetos Pontuais.

Artigo 7.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Apoio à Atividade Regular

Artigo 8.º

Objeto e Âmbito

1 - O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.

2 - Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;
- e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;
- f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Investimento

Artigo 9.º

Objeto e Âmbito

1 - Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação em espécie.

2 - Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio na elaboração do projeto;
- b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de obras.

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do Apoio ao Investimento

1- Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;

- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO V

Apoio a Projetos Pontuais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito

- 1 - O Apoio a Projetos Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, de projetos não incluídos pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.
- 2 - O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.
- 3 - A candidatura ao presente apoio deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.
- 4 – As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja que se repetem todos os anos, não são consideradas atividades pontuais e devem constar como atividade regular.
- 5 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Procedimento

- 1 - O processo de candidaturas é aberto anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Formulário de Candidatura;
 - c) Tipo de apoio
 - d) Prazo da candidatura;
 - e) Determinação do plafond financeiro anual disponível;

- f) No caso do Desporto, o aviso poderá fazer referência à(s) modalidade(s) elegíveis daquele aviso específico;
- g) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;
- h) Outras disposições transitórias.

2 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

3 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais podem ser efetuadas a título excepcional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

4 - As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 - As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento;

6 - Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

7 - No caso da disponibilização de transportes a candidatura para este apoio deverá ser apresentada simultaneamente com a candidatura relativa à atividade regular.

8 - No caso da cedência de palco/stands/cadeiras, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas Associações, Coletividades e IPSS, nos seguintes termos:

- a) Para atividades que se encontrem enquadradas na sua atividade regular, no plano de atividades;
- b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data pretendida para realização;

- c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;
- d) Cada Associação, Coletividade e IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo mesmo.
- e) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação, Coletividade e IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;
- f) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços material danificado ou falta de algum, a Associação, Coletividade e IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

9 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Entrega das Candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente, expedidas por correio normal para a Câmara Municipal de Vendas Novas, Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas ou correio eletrónico associativismo@cm-vendasnovas.pt, nos prazos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Decisão das Candidaturas

Artigo 14.º

Critérios Gerais de Ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- d) Património da associação, coletividade ou instituição;
- e) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;
- f) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral.

Artigo 15.º

Critérios Específicos de Ponderação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações, coletividades e instituições de natureza cultural, desportiva e social observam critérios específicos de ponderação.

2 - A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera:

- a) As ações que contribuam para a proteção, valorização e divulgação do património cultural e natural do Município;
- b) As ações de incentivo à formação e criação artística;
- c) As ações de apoio à formação de novos públicos.

3 - O apoio a conceder a entidades desportivas considera:

- a) O número de praticantes (federados e não federados);
- b) O número de modalidades ativas (federadas e não federadas);
- c) O número de escalões de formação em cada modalidade;
- d) O nível competitivo (local, distrital, nacional, internacional);
- e) O nível dos técnicos formadores;
- f) O fomento de novas modalidades desportivas;
- g) A realização da atividade desportiva em instalações municipais (em exclusividade ou em parte);
- h) A existência de outras subvenções financeiras de apoio à sua atividade desportiva;

4 - A definição de apoios a entidades de natureza social considera:

- a) Qualidade e interesse do projeto, atividade ou resposta social desenvolvida;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos, atividades ou respostas sociais desenvolvidas;

- g) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social e com os instrumentos de planeamento da Rede Social;
- h) Intervenção continuada da entidade em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
- j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

5 – Poderão ser definidos outros critérios de seleção em sede de aviso de concurso.

Artigo 16.º

Recurso a Entidades Exteriores

1 - Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores.

Artigo 17.º

Contratos-Programa

1- Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.

2 - Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio.

3 - O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;
- b) O plano de pagamentos;
- c) As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.

4 - Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.

5 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das Ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Vendas Novas», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

Artigo 20.º

Solicitação de Documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o documento “Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas”, bem como



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais em vigor.